



Parecer Nº 164/2023 ao Projeto de Lei Nº 45/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Trata o Projeto de Lei nº 45/2023-L, ora analisado, de autoria do Vereador Jean da Elite, de garantir o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Alumínio.

Encontramos julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sobre a constitucionalidade, no mesmo sentido, de projeto de lei de iniciativa de vereador. Trata-se da Ação Direta de Inconstitucionalidade 2265646-70.2022.8.26.0000, do Município de Catanduva, Relator Desembargador José Damião Pinheiro Machado Cogan.

A propositura, portanto, não impõe, de maneira direta ostensivamente, qualquer obrigação ao Poder Executivo, o que poderia ensejar o vício em decorrência de ferir o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, fundamento insculpido no Art. 2º da Constituição Federal.

Portanto, embora possam existir opiniões divergentes, às quais respeitamos profundamente, entendemos que o projeto de lei ora analisado pode tramitar, pois entendemos que está apto para tanto.

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

Alumínio, 27 de novembro de 2023.

JOSÉ AUGUSTO PINTO DO AMARAL
Diretor Jurídico
OAB/SP 144.205